

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação
ERC/2016/52 (CONTJOR-I)

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa apresentada por José Morgado contra o semanário *Expresso* por alegada falta de rigor informativo na notícia publicada na edição de dia 11 de outubro de 2014, com o título «Autocracia indígena e crescimento recorde»

Lisboa
9 de março de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/52 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa apresentada por José Morgado contra o semanário Expresso por alegada falta de rigor informativo na notícia publicada na edição de dia 11 de outubro de 2014, com o título «Autocracia indígena e crescimento recorde»

I. Da Queixa

- 1.** Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 19 de fevereiro de 2015, uma queixa de José Morgado, contra a edição do semanário *Expresso*, propriedade da Impresa Publishing, SA, de 11 de outubro de 2014, a propósito da peça jornalística «Autocracia indígena e crescimento recorde».
- 2.** Afirma o Queixoso ser «prática habitual e reiterada na página internacional do Expresso» publicar notícias «parciais, manipuladoras, insultuosas, injuriosas, caluniosas, difamantes, e com factos falsos» sobre alguns países da América Latina, acrescentando que a publicação não permite que Governos e Presidentes desses países façam uso do contraditório, «dando sempre voz a detratores ou oposição».
- 3.** No caso concreto da peça em causa, o Queixoso alega a verificação de «violação culposa e de natureza muito grave (...) dos elementares princípios jornalísticos de imparcialidade, boa fé, exercício do contraditório, bom nome, respeito, verdade (...)».

II. Posição do Denunciado

- 4.** Face aos indícios *supra*, no dia 16 de março de 2015, foi o *Expresso* notificado para o exercício do contraditório, não tendo sido recebido qualquer pronunciamento nesta Entidade Reguladora.

III. Descrição da Peça

5. No dia 11 de outubro de 2014, o semanário *Expresso* publicou uma peça jornalística intitulada «Autocracia indígena e crescimento recorde».
6. A peça em causa é publicada na página 34 do caderno principal jornal, sendo um dos três textos que compõem essa mesma página.
7. A peça apresenta o antetítulo «BOLÍVIA» e o seguinte pós-título: «Com a reeleição garantida de Evo Morales amanhã, resta ver se o Governo conseguirá alcançar os dois terços do Parlamento».
8. Para a melhor compreensão do objeto do processo, atende-se na transcrição *infra* da peça jornalística:

«Juan Claudio Lechín não tem dúvida. O mais importante analista político e escritor boliviano diz que a partir de amanhã, a Bolívia entra na terceira fase do projeto do Presidente Evo Morales, a perpetuação no poder. Lechín defende que as eleições de domingo são apenas uma fachada de democracia para reforçar um modelo hegemónico: “As eleições servem para a Europa e os Estados Unidos não precisarem de ver em detalhe se há independência de poderes na Bolívia”, explica ao Expresso a partir de Nova Iorque, onde abriu uma consultoria política.

“Todos os potenciais candidatos que poderiam ameaçar Evo Morales foram perseguidos, estão no exílio ou presos. A atual oposição está fragmentada e completamente domesticada”, aponta. É deste modo que Evo Morales, a quem os seus opositores não previram mais do que seis meses no cargo, quando tomou posse em janeiro de 2006, está a ponto de se tornar o Presidente que mais tempo governou a Bolívia. Com o terceiro mandato consecutivo, presidirá até 2020. Nos últimos nove anos, Morales governou com um grau de estabilidade política e económica sem precedentes, mas controlou absolutamente todo o Estado num modelo autocrático que tende agora a aprofundar-se.

Com a reeleição garantida, o que está realmente em jogo é se o partido no governo, o Movimento ao Socialismo (MAS), vai ou não alcançar os 2/3 da Câmara de Deputados e do Senado (maioria que detém atualmente) necessários para eventuais reformas na Constituição. A Carta Magna de 2009 introduziu a reeleição, que era antes proibida. Muitos suspeitam que Morales quer perpetuar-se no poder. Em 2005, Evo Morales ganhou com 54% dos votos. Em 2009, com 64%. E agora quer chegar a 74%.

As sondagens indicam que Morales tem entre 57% e 59% das intenções de voto dos 6,2 milhões de eleitores. Tem uma ampla vantagem (entre 40 e 46 pontos) sobre o seu adversário melhor posicionado, o empresário Samuel Doria Medina. Evo Morales ganharia até em regiões que sempre lhe foram hostis.

Graças aos elevados valores do gás, petróleo e minérios, a Bolívia teve altas taxas de crescimento numa média de 4,8% ao ano desde que Evo Morales chegou ao poder, o que não aconteceu com nenhum outro Presidente. No ano passado, o país cresceu 6,8%. O FMI acaba

de apontar a Bolívia como o país de maior crescimento na América Latina em 2014, com 5,2%. Em 2011, deixou de ser o país mais pobre da América do Sul.

A retórica radical de Evo Morales convive com uma política económica conservadora. Apesar da nacionalização de sectores e empresas estratégicas como hidrocarbonetos, minas e telecomunicações, com Evo Morales até o mais céptico dos empresários opositores ganhou dinheiro. Assim, a sua base eleitoral inclui agora, além dos movimentos sociais e populares a quem distribui planos de assistência, empresários e banqueiros.»

IV. Análise e Fundamentação

9. Analisado o conteúdo da peça jornalística visada na queixa, conclui-se que a mesma foi construída de forma equilibrada, não havendo nada a sindicar do ponto de vista do Regulador.
10. Não existiu, assim, qualquer violação das leis setoriais aplicáveis à comunicação social, designadamente da Lei de Imprensa e do Estatuto do Jornalista, pelo que se procederá ao arquivamento do presente processo.

V. Deliberação

*Tendo analisado uma queixa de José Morgado contra o semanário *Expresso*, propriedade da Impresa Publishing, S.A., por alegada falta de rigor informativo na notícia publicada na edição de dia 11 de outubro de 2014, com o título «Autocracia indígena e crescimento recorde», o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nas alíneas d) do artigo 7.º, alínea d) do artigo 8.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, e artigo 55.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera proceder ao arquivamento do presente processo.*

Lisboa, 9 de março de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes